

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM, NA
MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
UNIFOR-MG**

Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 173/2022, de 26/08/2022

FORMIGA – MG



**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM, NA
MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
UNIFOR-MG**

Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 173/2022, de 26/08/2022

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

**Seção I
Da Natureza e Composição**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG é o órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador do Curso, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua área de competência, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem, que o presidirá;
- II - por 05 (cinco) representantes docentes escolhidos por seus pares;
- III - por 01 (um) representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

§ 1º Na representação docente, bem como na discente haverá 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II - dois anos para os representantes docentes, permitida uma recondução e devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III - um ano para o representante discente, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos membros do Colegiado indicado pelo Coordenador do Curso.

**Seção II
Da Eleição**

Art. 2º Os representantes docentes serão eleitos em reunião dos professores do Curso de Enfermagem, designada pelo Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o qual presidirá a eleição e abrirá oportunidade para manifestação dos interessados em compor a representação.

§ 1º Em caso de inexistência de interessados, ou sendo estes insuficientes para preencher as vagas existentes, cada professor não candidato será considerado candidato nato.

§ 2º Estabelecidos os nomes dos interessados, o Coordenador do Curso submeterá os nomes à votação, que poderá ser aberta ou secreta, de acordo com a decisão do grupo.

§ 3º Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maior votação dentre os seus pares.

§ 4º Os membros eleitos para compor o Colegiado de Curso não serão remunerados no exercício das funções atinentes ao mandato.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Curso durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, encaminhando-os para a deliberação dos órgãos superiores;

II - supervisionar o desenvolvimento dos planos e atividades didático-pedagógicas do curso;

III - analisar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

IV - analisar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento pedagógico do Curso, propondo, às instâncias superiores, se necessário, as devidas alterações;

V - incentivar e promover a elaboração de programas de extensão na área de sua competência, supervisionar a execução, bem como avaliar seus resultados;

VI - participar da administração acadêmica assessorando a Coordenação, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem, os órgãos colegiados deliberativos e consultivos, bem como os executivos do Centro Universitário de Formiga, no desempenho de suas funções;

VII - propor ao Colegiado Geral de Cursos do UNIFOR-MG:

a)- normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão de curso e disciplinas com características especiais do curso;

b)- medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

VIII - constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado do Curso de Enfermagem;

IX - propor alterações nas disposições deste regulamento, observadas as competências dos Conselhos Superiores;

X - zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas do Centro Universitário de Formiga, bem como de sua mantenedora;

XI - reunir e tomar decisões conjuntas com os demais Colegiados de Curso do UNIFOR-MG sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, desde que convocado para esse fim;

XII - promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;

XIII - promover a interdisciplinaridade do curso;

XIV - propor ao Coordenador de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

XV - assessorar o Coordenador nas atividades especiais do Curso;

XVI - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

XVII - decidir sobre os recursos contra atos de professores e de alunos, interpostos por alunos ou por professores, relacionados com o ensino e trabalhos escolares, observados os prazos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Convocação, Participação e Funcionamento das Sessões

Art. 4º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso de Enfermagem ou a requerimento de 03 membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

Art. 5º As convocações ordinária e extraordinária serão feitas de forma escrita, individualmente, devendo observar uma antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 6º Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato.

§ 1º Um novo suplente será eleito para exercer o prazo restante do mandato, em conformidade com este Regulamento.

§ 2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o ausente.

Art. 8º A critério do Colegiado de Curso ou de seu Presidente poderão ser convocadas, convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

Art. 9º As sessões somente serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, após duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos.

Parágrafo único. As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado, dentre os membros do Colegiado, devendo delas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 10. Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação do Colegiado.

Seção II Das Deliberações

Art. 11. As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão.

§ 1º O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§ 2º O suplente somente terá direito a vez e a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição a membro titular.

Art. 12. As decisões do Colegiado de que tratam dos assuntos relacionados a alterações de regulamentos, de matrizes curriculares, bem como a mudança de demais normas serão referendadas pelos respectivos Conselhos.

Art. 13. Das decisões do Colegiado do Curso de Enfermagem, cabe recurso ao Colegiado Geral de Cursos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As omissões deste Regulamento serão solucionadas pelo Presidente do Colegiado. As omissões que ainda persistirem serão dirimidas pelo Colegiado Geral de Cursos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Formiga, 26 de agosto de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

